

nas, territórios de populações ribeirinhas e unidades de conservação de uso sustentável;

CONSIDERANDO que o trabalhador rural é toda pessoa que se dedica às tarefas agrícolas ou artesanais ou a ocupações similares ou conexas, nas regiões rurais, conforme a Convenção nº 141 - OIT;

CONSIDERANDO a grande população ribeirinha do Estado do Pará, configurada especialmente por pescadores, extrativistas, agricultores familiares e artesãos;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º do Decreto nº 4.887/2003, "consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida";

CONSIDERANDO que os povos indígenas são povos tribais, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial, sendo considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas, nos termos do art. 1º da Convenção 169 da OIT;

CONSIDERANDO que as unidades de conservação de uso sustentável, em especial as RESEX's e FLONA's, asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais de forma racional e ainda propiciam às comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, conforme a Lei nº 9.985/00;

CONSIDERANDO que estes coletivos são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme previsto no Decreto nº 6.040/2007;

CONSIDERANDO que os povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas estão mais expostos à pandemia, pela distância dos centros de saúde, pela ineficiência de políticas públicas a esses povos, pelo não controle de trânsito de terceiros aos seus territórios, figurando na categoria de povos vulneráveis, dada ainda a intrínseca interdependência entre as condições materiais de existência e os territórios tradicionalmente ocupados;

CONSIDERANDO a Nota Técnica dos Centros de Apoio Operacional Constitucional e da Infância e Juventude sobre os indígenas Warao que estão no território do Estado do Pará, de 27.04.2020, que alerta que a pandemia do COVID-19 tende a afetar, com muito mais intensidade, os grupos humanos vulnerabilizados e, no tocante aos povos indígenas, pela fragilidade do sistema imunológico de muitos de seus membros, o contágio com o vírus pode alcançar índices alarmantes de letalidade, sem olvidar dos graves impactos para a sua subsistência e condição socioeconômica e ainda especificamente aos indígenas Warao que estão em nosso território, com vistas ao fortalecimento e garantia da atenção à sua saúde, em todos os níveis de complexidade da assistência: primário, secundário e terciário, inclusive mediante articulação com o MPF;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), assim como do Decreto nº 609 do Governo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2020.

R E S O L V E M:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, por ocasião de suas atuações finalísticas, judiciais e extrajudiciais, ressalvada a independência funcional, que:

PROMOVAM diálogo culturalmente respeitoso com as comunidades indígenas, considerando a sua organização social, língua, costumes e tradições, assim como com populações tradicionais quilombolas, ribeirinhas, trabalhadores e trabalhadoras rurais com o fim de sensibilizar e compartilhar as recomendações da OPAS/OMS, do Ministério da Saúde e das autoridades locais sobre a pandemia, especialmente quanto às recomendações de distanciamento ou de isolamento social visando reduzir a propagação e contaminação da doença, podendo ser utilizado o material informativo multilíngue disponibilizado pelas Nações Unidas, especificamente pela OPAS/OMS, ACNUR, UNICEF e FFHI;

RECOMENDEM e ACOMPANHEM junto à Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA), ou ao Centro Regional de Saúde da SESP e às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para que:

1. PROMOVAM medidas efetivas visando à fiscalização das embarcações que atracam nos Municípios especialmente os navios internacionais, interestaduais e embarcações intermunicipais oriundos de localidades com

casos confirmados da doença, a fim de que realizem abordagem aos viajantes e inspeção e sanitização nas cargas transportadas. Em se tratando de navios internacionais de embarque/desembarque de commodities, que acompanhem, em conjunto com a ANVISA, o monitoramento destas embarcações para que antes de aportarem no município, as autoridades sanitárias sejam comunicadas de eventuais suspeitas de contaminação e avaliem a possibilidade ou não de ancoragem no porto, tendo em vista que se previne contaminações com a estipulação de barreiras de circulação de pessoas; bem como que, de igual modo, tenham as mesmas cautelas devidas nos aeroportos;

2. OBSERVEM os Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, no que diz respeito à divulgação dos procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos nos meios de transporte ou nos pontos de entrada dos Municípios, especialmente os de fronteira e aqueles que afetam territórios tradicionais;

3. INTENSIFIQUEM os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais rodoviários e hidroviários, bem como DIVULGUEM a necessidade de desinfecção de meios de transporte coletivo que acessam áreas rurais, determinando a utilização de EPI por parte dos funcionários e disponibilizando a estes os insumos necessários de proteção laboral;

4. ELABOREM material informativo para orientar as populações tradicionais, com especial atenção quanto à linguagem a ser utilizada entre estas populações quanto à prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

5. DISTRIBUAM nas comunidades de que trata esta recomendação, material preventivo, utilizado para evitar a propagação do COVID 19, tais como máscaras, luvas, álcool em gel, água sanitária, sendo necessário que também sejam realizados os devidos ESCLARECIMENTOS para que haja o uso correto de tais materiais;

6. REALIZEM A OITIVA dessas populações tradicionais referente às suas necessidades de subsistência e sobrevivência condigna, tendo em vista a premência de isolamento social para a garantia da não proliferação das contaminações da COVID-19;

7. TORNEM PÚBLICO por todos os meios de comunicação e mídias sociais o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DO MUNICÍPIO, massificando informações de prevenção a todos os munícipes e REALIZEM campanha oficial, por todos os meios de comunicação adequados, informando a população quanto aos seguintes aspectos

a) Risco de letalidade aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais;

b) Demonstração da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, ressaltando que isso que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde em geral e do coronavírus (ex: número insuficiente de leitos, medicamentos e insumos).

c) Indicar para a população quais os sintomas e níveis de gravidade da doença, bem como sobre as situações em que se deve buscar o sistema de saúde, evitando o risco de transmissão no próprio equipamento de saúde e a procura desnecessária dos prontos socorros.

RECOMENDEM e ACOMPANHEM e se necessário ATUEM CONJUNTAMENTE COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL junto ao INCRA, ICMBIO, à FUNAI - CTL's, IDEFLOR-BIO, ao ITERPA, à SESA, e à FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES para que apoiem as atividades das secretarias de saúde municipais no mister de divulgação e contenção dos riscos; adotem providências no sentido de informar à população rural, que se encontra em suas respectivas áreas de gestão, para os riscos provenientes da contaminação da COVID-19 e as possibilidades de prevenção pela redução de circulação de pessoas e de aglomerações, e solicitar que INFORMEM a este Órgão Ministerial sobre as eventuais medidas de prevenção adotadas a fim de minimizar a expansão da COVID-19 nas áreas rurais.

SOLICITEM INFORMAÇÕES junto aos sindicatos de trabalhadores rurais, às colônias de pescadores, bem como às associações quilombolas, indígenas e de populações tradicionais acerca das medidas de alerta e prevenção adotadas em suas comunidades e por seus associados, bem como sobre as estratégias de prevenção quanto à circulação das pessoas, entrada e saída nos territórios, de aglomerações e os cuidados e perigos dos deslocamentos aos locais com grande fluxo de pessoas como bancos, lotéricas, supermercados e comércio em geral.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de abril de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público